

PORTARIA Nº 341, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no exercício da competência estabelecida no Art. 18, inc. VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.377/2012 e com base nas atribuições atribuídas pelo art. 3º, inc. IV, V e VII, da Lei Estadual nº 17026, de 20/12/2011, e considerando o que consta do Processo 12.153.459-2, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para cadastro no Sistema de Defesa Sanitária Animal – SDSA, parte integrante da Rede Estadual de Informação de Defesa Agropecuária – REIDA.

Art. 2º Aprovar o Formulário de Solicitação de Cadastro de Exploração Agropecuária e o Cartão do Produtor, conforme modelos definidos no ANEXO I e ANEXO II desta Portaria.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Sistema de Defesa Sanitária Animal – SDSA: parte integrante da REIDA. É o software, com banco de dados centralizado, acessível para os servidores da ADAPAR pela rede mundial de computadores mediante uso de login e senha;

II – Banco de Dados Estadual: parte integrante da REIDA. É o banco de dados oficial da ADAPAR que contém informações de interesse da defesa agropecuária;

III – Exploração Agropecuária: a vinculação formada pela propriedade, produtor e as espécies animais ou vegetais exploradas.

Art. 4º Os produtores, proprietários ou os seus representantes legais são os responsáveis pela prestação de informações para o cadastramento e pelo fornecimento de fotocópias dos seguintes documentos:

I – Produtor:

- a) Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço.
- b) Pessoa Jurídica: Cartão do CNPJ e procuração do representante legal se necessário.

II – Propriedade:

- a) Registrada no INCRA: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou matrícula do imóvel, Imposto Territorial Rural – ITR e Cadastro de Produtor Rural – CAD PRO;
- b) Sem registro no INCRA: Matrícula do imóvel ou ITR e CAD PRO.

Parágrafo único. O preenchimento do formulário de Solicitação de Cadastro da Exploração Agropecuária, conforme Anexo I, é de responsabilidade do produtor ou do representante legal.

**PUBLICADO**

Data: 18/10/13  
DOE nº 9068

Rua dos Funcionários 1559 | andar térreo | Cabral | 80035 050 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3313 4013



Art. 5º Os servidores da ADAPAR e os autorizados a prestarem serviços nos escritórios de atendimento dos municípios são os responsáveis pelo recebimento do Formulário de Solicitação de Cadastro de Exploração Agropecuária preenchido, das fotocópias de CCIR ou Matrícula do Imóvel Rural, ITR, CPF ou CNPJ e, ainda, pelo cadastro no Sistema de Defesa Sanitária Animal - SDSA e o arquivamento.

Art. 6º Os servidores da ADAPAR e os autorizados a prestar serviços nos escritórios de atendimento dos municípios são proibidos de aceitar e cadastrar CPF de terceiros ou CNPJ cancelados, baixados ou incorretos.

Art. 7º As propriedades que não possuem ou que são dispensadas do registro no INCRA, serão inseridas no Sistema de Defesa Sanitária Animal - SDSA pela Gerência de Apoio Técnico - GAT.

Art. 8º Quando se tratar de propriedade, o nome a ser cadastrado no Sistema de Defesa Sanitária Animal - SDSA, será o que constar do CCIR ou da Matrícula do Imóvel Rural, do ITR, ou do CAD PRO.

Art. 9º O Cartão do Produtor será emitido por servidores da ADAPAR nas unidades administrativas e por autorizados a prestarem serviços nos escritórios de atendimento dos municípios, utilizando o Sistema de Defesa Sanitária Animal - SDSA ou pela Gerência de Apoio Técnico – GAT, quando a propriedade não tiver registro no INCRA.

Art. 10º Quando do recebimento do Cartão do Produtor, os cadastrados assinarão o termo de recebimento onde se responsabilizarão pela guarda e correta utilização.

§ 1º O Cartão do Produtor deverá conter todas as explorações agropecuárias dos produtores cadastrados na Rede Estadual de Informação de Defesa Agropecuária - REIDA.

§ 2º Quando o produtor optar pela comprovação on-line da vacinação contra a febre aftosa dos seus bovinos e bufalinos deverá, obrigatoriamente, apresentar o Cartão do Produtor na aquisição das vacinas.

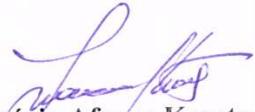
§ 3º No caso de partilha ou anexação de propriedades, após a regularização dos registros, o produtor ou o proprietário deverá comunicar o fato à ADAPAR, solicitando a emissão de novo Cartão do Produtor, que será fornecido mediante devolução do antigo.

Art. 11º A Diretoria de Defesa Agropecuária – DDA baixará normas complementares para a execução dos procedimentos necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se



**Inácio Afonso Kroetz**

**PUBLICADO**  
Data: 18/10/13  
DOE nº 9068

**PUBLICADO**

Data: 18/10/13

DOE nº 9068

ANEXO I – Portaria nº 341/2013 - ADAPAR

**NORMAS DE CADASTROS PARA O SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA**

**1 – CADASTRO DE PRODUTOR**

Tipo de Produtor:		PESSOA FÍSICA – CPF ( ) ou PESSOA JURÍDICA – CNPJ ( )	
CPF / CNPJ:			
Nome:			
Sexo:	( ) M ( ) F		
Endereço:			N.º
Bairro:			CEP:
Telefone:			Fax:
Celular:			e-mail:
Estado:			Município:

\* Anexar: Certidão do CPF ou CNPJ (imprimir do site da Receita Federal) e Fotocópias do RG e do Comprovante de endereço (ou Conta de água ou de luz).

**2 – CADASTRO DE PROPRIEDADE**

Tipo de propriedade:		( ) Área Rural Registrada no INCRA ( ) Área Rural sem Registro no INCRA ( ) Área Urbana	
N.º INCRA ou Código de Cadastro de Propriedade sem Registro no INCRA:			
Denominação da Propriedade:			
CPF/CNPJ do Proprietário:		NIRF / ITR:	
Endereço:			
Localidade/Distrito:			
Linha/Estrada:			
Área (Ha):			CEP:
Município:			
Telefone:			Fax:
Celular:			e-mail:
Acessível com chuva:	( ) Sim ( ) Não		
Possui abrigo de morcego:	( ) Sim ( ) Não		
Latitude:			Longitude:

\* Fotocópia da Matrícula do imóvel

**3 – FORMA DE EXPLORAÇÃO**

Tipo de Exploração / Posse da Terra:	( ) Aluguel de Pasto	( ) Meeiro
	( ) Arrendatário	( ) Parceiro
	( ) Assentado	( ) Posseiro (Posse)
	( ) Confinamento (Boitel)	( ) Proprietário
	( ) Espólio	( ) Outros .....

\* Anexar Fotocópias do CAD PRO e Contrato de Arrendamento

Ciente das minhas obrigações junto à Defesa Agropecuária e responsabilizando-me pelas informações prestadas, assino a presente solicitação.

LOCAL E DATA	PRODUTOR

Para uso da ADAPAR:			
Cadastrado no sistema em:	/ /	Por:	



ANEXO II – Portaria nº 341/2013 – ADAPAR

**MODELO DO CARTÃO DO PRODUTOR**

FIGURA 1: (frente)

		<b>AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR</b>			
CARTÃO DO PRODUTOR					
Pessoa Física (CPF)				Pessoa Jurídica (CNPJ)	
Produtor					
Nº do INCRA			Município		

FIGURA 2: (verso)

Este cartão será utilizado na:

- 1) Aquisição de vacinas contra febre aftosa;
- 2) Comprovação on-line de vacinação contra febre aftosa;
- 3) Solicitação de vacinação contra brucelose;
- 4) Solicitação de exames de brucelose e tuberculose;
- 5) Retirada de GTA e PTV;
- 6) Solicitação de serviços da ADAPAR.

Quando ocorrer atualização cadastral (venda da propriedade, partilha ou anexação), este cartão deverá ser devolvido nas Unidades Administrativas da ADAPAR para a inutilização e a confecção do novo cartão.

**PUBLICADO**

Data: 18/10/13

DOE nº 9068

